

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1 Unidades requisitantes: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.

1.2. Técnico que elaborou o ETP: Roger Casagrande

Cargo: Coordenador de Secretaria

2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:

2.1 Problema/demanda identificado(a) *(descrição do problema sob a perspectiva do interesse público):*

Realização de certame para CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas enquadradas no artigo 44 do CC, com atuação na área da saúde para realização de consultas médicas e atendimentos especializados aos pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde de Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.

A necessidade da abertura do presente Procedimento Auxiliar de Credenciamento decorre da necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde, bem como da ampliação da rede de prestadores, conforme demanda apresentada por alguns dos entes consorciados.

Alguns dos serviços ora pretendidos já são ofertados regularmente pelo Consórcio e foram objeto do Chamamento Público nº 001/2023. Contudo, referida seleção pública encontra-se com prazo de vigência expirado, o que impossibilita a realização de novos credenciamentos.

Diante disso, faz-se necessária a abertura de novo certame, a fim de possibilitar a adesão de novos prestadores interessados, bem como adequar os serviços em que não se teve prestadores interessados desde o ano de 2023, assegurando-se, assim, a manutenção e ampliação dos serviços assistenciais disponibilizados.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

☐ Não ☒ Sim *(justifique):* A Nova lei de Licitações foi extremamente exigente quanto a questão do planejamento, inclusive tornando-o num princípio legal, pois o legislador entendeu que um dos pontos fundamentais da contratação pública se inicia por seu planejamento, inclusive criando a figura do “Plano de Contratações Anual”. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca os princípios que deverão ser observados quando da sua aplicação. Dentre eles, merece destaque o princípio do planejamento, que traduz a ideia de que uma contratação eficiente não resulta do acaso, fazendo-se necessárias providências e etapas prévias planejadas e bem executadas.

Dessa forma, diante do exposto, a abertura de Edital de Processo Licitatório, através de procedimento auxiliar de Credenciamento vai de encontro ao interesse do Consórcio, que é manter a continuidade dos serviços de saúde necessários à população dos municípios consorciados.

2.3 Possíveis soluções *(descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):*

Considerando a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CISGS e a necessidade de contratação de serviços especializados de saúde para complementação da assistência ofertada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), apresenta-se as alternativas disponíveis no ordenamento jurídico e no mercado, que poderiam atender à referida necessidade:

A primeira alternativa disponível para atendimento da demanda consiste em **Procedimento Auxiliar de Credenciamento**, previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que permite à Administração Pública habilitar previamente prestadores de serviços para posterior contratação direta, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em edital. Trata-se de instrumento amplamente utilizado na área da saúde, especialmente para viabilizar a contratação de múltiplos prestadores, garantindo maior acesso, eficiência e economicidade. Essa modalidade mostra-se mais vantajosa, em comparação às demais, pois permite a formação de uma rede de prestadores previamente

qualificados, sem competição entre eles, o que se mostra compatível com a lógica de atendimento descentralizado e sob demanda típica do SUS. Além disso, o credenciamento possibilita à população escolher, dentro da lista de credenciados, o profissional ou a clínica de sua preferência, fortalecendo a humanização e a resolutividade do atendimento;

A segunda alternativa encontrada pela Administração seria a publicação de licitação tradicional, na forma de **Pregão ou Concorrência**. Contudo, esta alternativa apresenta limitações relevantes, uma vez que a licitação tradicional implica a contratação de apenas um ou poucos fornecedores, conforme o critério de julgamento, restringindo a pluralidade de prestadores que é necessária para garantir a cobertura assistencial nos diversos municípios consorciados.

2.4 Melhor solução encontrada (*descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público*):

Conforme exposto em tópico anterior, a melhor solução para atendimento da demanda é através da publicação de Procedimento Auxiliar de Licitação, na modalidade de Credenciamento, devidamente previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 78, inciso I, pois viabiliza o credenciamento de múltiplos prestadores, garantindo maior acesso, eficiência e economicidade. Essa modalidade mostra-se mais vantajosa, em comparação às demais, pois permite a formação de uma rede de prestadores previamente qualificados, sem competição entre eles, o que se mostra compatível com a lógica de atendimento descentralizado e sob demanda típica do SUS. Além disso, o credenciamento possibilita à população escolher, dentro da lista de credenciados, o profissional ou a clínica de sua preferência, fortalecendo a humanização e a resolutividade do atendimento;

A definição de credenciamento está prevista no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021: *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021: *“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS – art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021”*.

Assim, considerando que os atendimentos especializados serão prestados em complemento à assistência ofertada pelo SUS, mediante encaminhamento pelas Secretarias Municipais de Saúde, e que a escolha do prestador caberá ao usuário do serviço, o credenciamento configura-se como a solução jurídica e administrativa mais eficiente e vantajosa para o atendimento da presente demanda.

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- ☒ As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.
- ☒ Contratações similares feitas por outros municípios/consórcios via pesquisa informal.
- ☐ A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.
- ☐ Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.
- ☐ Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.
- ☐ A realização de consulta e/ou audiência pública.
- ☐ A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- ☐ O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.

- ☐ O tempo de entrega do produto ou da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.
- ☐ Os bens são nacionais.
- ☐ Os bens são importados.
- ☐ É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.
- ☒ Os serviços podem ser entregues sob demanda e parceladamente, conforme assim exigir o interesse do Consórcio Intermunicipal.
- ☐ Foram considerados critérios de sustentabilidade.
- ☐ Através da solução apresentada é possível mensurar a execução do fornecimento para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.
- ☒ Outros: Os licitantes que tiverem interesse em credenciar-se deverão atender a critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

2.6 Solução(ões) como um todo:

Diante da análise realizada, a solução adotada consiste na contratação por meio de Procedimento Auxiliar de Licitação, na modalidade de Credenciamento, conforme previsto no inciso XLIII do art. 6º e nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de solução plenamente aplicável ao presente caso, uma vez que os serviços objeto da contratação – consultas e atendimentos especializados em saúde – podem ser caracterizados como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos em edital, com base em especificações técnicas usuais e reconhecidas pelo mercado.

O credenciamento, conforme definido na Lei nº 14.133/2021, consiste em:

Art. 6º, inciso XLIII – *"Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados."*

Sua aplicação ao caso concreto encontra respaldo legal também no:

Art. 79, inciso II – *"O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: com seleção a critério de terceiros."*

Sendo assim, a adoção do credenciamento mostra-se vantajosa para o interesse coletivo dos municípios consorciados ao CISGS, uma vez que: permite o credenciamento de múltiplos prestadores simultaneamente, ampliando a rede de atendimento disponível; garante valores previamente estabelecidos pelo Consórcio, inferiores aos praticados no mercado privado, evitando sobrepreço e eventuais irregularidades; assegura maior eficiência, economicidade e descentralização da prestação do serviço; proporciona maior liberdade de escolha aos usuários, o que contribui diretamente para a humanização do atendimento, a ampliação do acesso e o aumento da resolutividade dos serviços especializados.

Em resumo, a solução proposta atende de forma técnica, legal e operacional à necessidade pública identificada, sendo a que melhor se alinha aos princípios da Administração Pública e aos objetivos estratégicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi (CISGS).

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

☒ Não ☐ Não sei ☐ Sim (*justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado*): Não se aplica

2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (*ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.*)?

☒ Não ☐ Sim (*justifique*): _____

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

☒ Sim ☐ Não (*justifique*): _____

2.7 Resultados pretendidos:

A adoção do procedimento de credenciamento como solução para a contratação dos serviços especializados em saúde visa atender, de forma efetiva, os interesses coletivos dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi (CISGS), promovendo o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviços de saúde da região de abrangência do Consórcio, a contratação por valores previamente definidos pelo CISGS, inferiores aos praticados no mercado privado, evitando sobrepreço e possíveis práticas de superfaturamento por municípios consorciados. Além disso, a formação de uma rede ampliada de prestadores qualificados permitirá maior liberdade de escolha ao munícipe usuário, garantindo acesso a consultas e atendimentos especializados celeridade e qualidade, o que vai de encontro aos princípios norteadores da saúde pública.

Adicionalmente, ressalta-se que os serviços de saúde integram o rol de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, sendo instrumento essencial para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. Assim, garantir o acesso da população aos serviços especializados é não apenas uma responsabilidade institucional, mas também uma obrigação moral e legal dos municípios consorciados, devendo ser concretizada por meio de ações do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

O CISGS, enquanto estrutura intermunicipal de apoio à gestão da saúde, tem como missão assegurar a prestação de serviços com eficiência, eficácia e equidade. Nesse contexto, uma vez formalizada a demanda pelos municípios consorciados, cabe ao Consórcio viabilizar o correspondente processo de contratação, observando os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público.

Portanto, o presente procedimento de credenciamento busca consolidar uma política pública de saúde regionalizada, pautada na ampliação do acesso, na qualidade do serviço prestado e na racionalidade do gasto público.

2.8 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

☒ Não ☐ Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*): _____

2.9 Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

☒ Não ☐ Sim (*justifique*): Não se aplica

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. As especificações dos serviços, quantidades estimadas e preços de referência são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado no documento de formalização da demanda da Secretaria Executiva do CISGS:

ITEM	GRUPO 01 – CONSULTAS ESPECIALIZADAS		VALOR A SER PAGO
------	-------------------------------------	--	------------------

		QTDADE/ ANUAL	UNITÁRIO	TOTAL
01	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGISTA	30	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	30	R\$ 216,00	R\$ 6.480,00
03	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGISTA	50	R\$ 197,33	R\$ 9.866,67
04	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGISTA	80	R\$ 210,40	R\$ 16.832,00
05	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ONCOLOGISTA	30	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
06	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIATRA	80	R\$ 213,00	R\$ 17.040,00
07	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGISTA	20	R\$ 200,50	R\$ 4.010,00
08	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	300	R\$ 197,33	R\$ 59.200,00
09	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGISTA	160	R\$ 208,40	R\$ 33.344,00
10	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGISTA	30	R\$ 197,33	R\$ 5.920,00
11	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA	30	R\$ 200,50	R\$ 6.015,00
12	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGISTA	100	R\$ 200,50	R\$ 20.050,00
13	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA	10	R\$ 211,00	R\$ 2.110,00
14	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR	20	R\$ 200,67	R\$ 4.013,33
15	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	20	R\$ 196,00	R\$ 3.920,00
16	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIAO GERAL	50	R\$ 207,33	R\$ 10.366,67
17	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIAO TORACICO	10	R\$ 211,00	R\$ 2.110,00
18	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GINECOLOGISTA E OBSTETRA	50	R\$ 224,40	R\$ 11.220,00
19	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM MASTOLOGISTA	10	R\$ 211,00	R\$ 2.110,00
20	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGISTA	60	R\$ 208,00	R\$ 12.480,00
21	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	150	R\$ 210,50	R\$ 31.575,00

22	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGISTA	30	R\$ 200,50	R\$ 6.015,00
23	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM UROLOGISTA	50	R\$ 213,00	R\$ 10.650,00
24	CONSULTA MEDICA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (COM LAUDO)	60	R\$ 170,00	R\$ 10.200,00
25	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM VASCULAR	80	R\$ 195,00	R\$ 15.600,00
ITEM	GRUPO 02 - ATENDIMENTO EM TELEMEDICINA	QTDDE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
26	CONSULTA ESPECIALIZADA COM CLÍNICO GERAL - TELEMEDICINA	150	R\$ 89,50	R\$ 13.425,00
27	CONSULTA ESPECIALIZADA COM PEDIATRA - TELEMEDICINA	150	R\$ 152,50	R\$ 22.875,00
28	CONSULTA ESPECIALIZADA COM ENDOCRINOLOGISTA- TELEMEDICINA	150	R\$ 141,57	R\$ 21.235,88
29	CONSULTA ESPECIALIZADA COM CARDIOLOGISTA - TELEMEDICINA	150	R\$ 135,00	R\$ 20.250,00
30	CONSULTA ESPECIALIZADA COM UROLOGISTA - TELEMEDICINA	150	R\$ 131,00	R\$ 19.650,00
31	CONSULTA ESPECIALIZADA COM DERMATOLOGISTA- TELEMEDICINA	150	R\$ 140,06	R\$ 21.009,38
32	CONSULTA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA - TELEMEDICINA	150	R\$ 129,00	R\$ 19.350,00
33	CONSULTA ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO - TELEMEDICINA	150	R\$ 395,00	R\$ 59.250,00
34	CONSULTA ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA - TELEMEDICINA	150	R\$ 196,48	R\$ 29.472,00
35	CONSULTA ESPECIALIZADA COM GASTROENTEROLOGISTA - TELEMEDICINA	150	R\$ 136,25	R\$ 20.437,50
36	CONSULTA ESPECIALIZADA COM GINECOLOGISTA - TELEMEDICINA	150	R\$ 138,33	R\$ 20.750,00
37	CONSULTA ESPECIALIZADA COM ORTOPEDISTA - TELEMEDICINA	150	R\$ 137,50	R\$ 20.625,00
38	CONSULTA ESPECIALIZADA COM PNEUMOLOGISTA - TELEMEDICINA	150	R\$ 177,78	R\$ 26.666,50
39	CONSULTA ESPECIALIZADA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA - TELEMEDICINA	150	R\$ 140,00	R\$ 21.000,00
40	CONSULTA ESPECIALIZADA COM INFECTOLOGISTA - TELEMEDICINA	150	R\$ 184,39	R\$ 27.658,50
41	CONSULTA ESPECIALIZADA COM GERIATRA - TELEMEDICINA	150	R\$ 171,69	R\$ 25.754,00
42	CONSULTA ESPECIALIZADA COM ONCOLOGISTA - TELEMEDICINA	150	R\$ 152,50	R\$ 22.875,00
43	CONSULTA ESPECIALIZADA COM PSIQUIATRA - TELEMEDICINA	150	R\$ 171,00	R\$ 25.650,00

44	CONSULTA ESPECIALIZADA COM REUMATOLOGISTA - TELEMEDICINA	150	R\$ 164,17	R\$ 24.625,88
45	CONSULTA ESPECIALIZADA COM HEMATOLOGISTA - TELEMEDICINA	150	R\$ 180,56	R\$ 27.083,50
46	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA - TELEMEDICINA	150	R\$ 140,00	R\$ 21.000,00
47	CONSULTA ESPECIALIZADA COM GENETECISTA - TELEMEDICINA	150	R\$ 187,50	R\$ 28.125,00
48	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NUTRIÇÃO - TELEMEDICINA	150	R\$ 127,50	R\$ 19.125,00
49	CONSULTA ESPECIALIZADA EM FISIOTERAPIA - TELEMEDICINA	150	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
50	CONSULTA ESPECIALIZADA EM FONOAUDIÓLOGA - TELEMEDICINA	150	R\$ 110,00	R\$ 16.500,00
51	CONSULTA ESPECIALIZADA COM PSICÓLOGO - TELEMEDICINA	150	R\$ 112,50	R\$ 16.875,00
ITEM	GRUPO 03 - FISIOTERAPIA	QTDADE/ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
52	CONSULTA DE FISIOTERAPEUTA	2500	R\$ 45,00	R\$ 112.500,00
53	MÓDULOS DE FISIOTERAPIA	1000	R\$ 101,40	R\$ 101.402,50
54	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DOMICILIAR EM PACIENTE - CIDADE	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
55	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DOMICILIAR EM PACIENTE - INTERIOR	250	R\$ 137,50	R\$ 34.375,00
ITEM	GRUPO 04 - NUTRIÇÃO	QTDADE/ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
56	CONSULTA EM NUTRIÇÃO	800	R\$ 53,33	R\$ 42.666,67
57	MÓDULOS DE NUTRIÇÃO	300	R\$ 105,00	R\$ 31.500,00
ITEM	GRUPO 05 - FONOAUDIOLOGIA	QTDADE/ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
58	AVALIAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
59	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	850	R\$ 103,00	R\$ 87.550,00
60	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	60	R\$ 63,55	R\$ 3.812,70
61	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	100	R\$ 53,75	R\$ 5.375,00
62	FRENULO (AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL/TESTE DA LINGUINHA)	50	R\$ 132,50	R\$ 6.625,00
63	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELINHA)	120	R\$ 128,56	R\$ 15.426,80
64	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00

	DISTROÇÃO (EOA)			
65	IMITANCIOMETRIA	100	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
66	LOGOaudiometria (LDV-IRF-LRF)	60	R\$ 58,93	R\$ 3.535,60
67	POLISSONOGRRAFIA	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
68	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	10	R\$ 202,59	R\$ 2.025,87
69	MÓDULOS EM FONOaudiologia	800	R\$ 133,12	R\$ 106.497,60
ITEM	GRUPO 06 - PSICOLOGIA	QTDADE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
70	AVALIAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA (5 SESSOES)	200	R\$ 387,50	R\$ 77.500,00
71	AVALIAÇÃO DE SUSPEITA DE AUTISMO (5 SESSOES + LAUDO)	150	R\$ 805,00	R\$ 120.750,00
72	AVALIACAO PSICOLOGICA (4 SESSÕES)	150	R\$ 473,33	R\$ 71.000,00
73	AVALIACAO NEUROPSICOLOGICA (5 SESSÕES)	250	R\$ 632,50	R\$ 158.125,00
74	SESSAO EM PSICOPEDAGOGIA (APOS INTERVENÇÃO)	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
75	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	500	R\$ 109,00	R\$ 54.500,00
76	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	150	R\$ 96,67	R\$ 14.500,00
77	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	100	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
78	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	1000	R\$ 112,60	R\$ 112.601,67
79	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	2200	R\$ 74,50	R\$ 163.900,00
ITEM	GRUPO 07 - PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES - PICS	QTDADE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
80	SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	1500	R\$ 96,25	R\$ 144.375,00
81	SESSÃO DE YOGA EM GRUPO	200	R\$ 230,00	R\$ 46.000,00
82	SESSÃO DE MASSOTERAPIA	200	R\$ 93,33	R\$ 18.666,67
83	SESSÃO DE OSTEOPATIA	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
84	SESSÃO DE ARTETERAPIA	50	R\$ 86,67	R\$ 4.333,33
85	SESSÃO DE MINDFULNESS	50	R\$ 101,61	R\$ 5.080,25

86	SESSÃO DE MUSICOTERAPIA	50	R\$ 71,07	R\$ 3.553,50
87	SESSÃO DE AURICULOTERAPIA	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
ITEM	GRUPO 08 – TERAPIA OCUPACIONAL	QTDADE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
88	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL	300	R\$ 96,67	R\$ 29.000,00

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção de critérios de terceiros: caso em que a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.3. Os serviços objetos deste credenciamento serão fornecidos parceladamente, conforme o quantitativo requisitado pelas Secretarias de Saúde dos municípios Consorciados.

3.4. O credenciado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, devidamente autorizados no sistema do Consórcio e efetivamente prestados.

3.5. Os atendimentos serão individuais, exceto quando o item dispor de forma diversa e previamente agendados.

3.6. Não há, por parte do Consórcio, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem contratados.

3.7. O quantitativo da prestação de serviços poderá variar de acordo com a necessidade das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados.

3.8. A execução dos serviços, objeto deste credenciamento, poderá iniciar no primeiro dia útil posterior à assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento/contrato.

4.2. O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação decorrem da seguinte dotação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi:

0102 10 302 0001 2001 33903900000000 – Outros serviços de terceiros – desp. Variáveis

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, devendo a empresa Credenciada fornecer insumos, materiais ou equipamentos necessários para a execução dos serviços.

6.2. Para atendimento da prestação de serviços, a credenciada, deverá:

a. Apresentar relatório do programa autorizador de procedimentos do Consórcio com as guias de requisições devidamente autorizadas, com nome do paciente, atendimentos realizados e respectivos valores e enviar para o diretor executivo do Consórcio;

b. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada;

c. A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

d. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas pelo Secretário da Saúde, conforme protocolo da secretaria e

programa autorizador de procedimentos do Consórcio;

- e. As áreas físicas destinadas a prestação do serviço serão de responsabilidade da empresa credenciada, quando prestadas na sede da empresa credenciada, com a aprovação do Órgão Credenciante mediante o cumprimento e manutenção de todos os requisitos de habilitação;
- f. Os serviços poderão ser prestados nas Unidades Básicas de Saúde, a critério da secretaria demandante, o que não exime a credenciada do cumprimento e manutenção de todos os requisitos de habilitação;
- g. A credenciada deverá prestar o atendimento pelo valor estabelecido neste termo de referência ou termo de credenciamento, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional do paciente beneficiário da prestação do serviço;
- h. A credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- i. Deverá ser respeitada a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- j. É de responsabilidade da credenciada o pagamento pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço;
- k. É de responsabilidade da credenciada quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames ou consultas e objeto do edital;
- l. A credenciada deverá informar a Administração do CISGS eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço, bem como manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. A Credenciada/contratada será selecionada por meio da realização de processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

7.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

7.4. Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pela licitante foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a) Para participação nos grupos 01 a 06:

a.1.) Comprovação de que a licitante possui vínculo com Profissional de Nível Superior compatível com o objeto da licitação. Tratando-se de sócio da empresa, por intermédio do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; ou, no caso de contratado, cópia do respectivo contrato;

a.2.) Cópia do registro do respectivo conselho de classe;

a.3.) Quando o serviço for prestado por mais de um profissional, a credenciada deverá indicar, por meio de relação, pessoal técnico disponível para a realização do objeto da licitação, os quais deverão cumprir os requisitos previstos as alíneas “a.1. e a.2.”.

a.4.) Alvará de Licença Sanitária ou dispensa, expedida pela Vigilância Sanitária.

b) Para participação nos grupos 07 e 08:

b.1.) Prova de a licitante possuir, no quadro funcional permanente, profissional habilitado na realização da prática correspondente, sendo que a comprovação será efetuada da seguinte forma:

b.1.1.) Certificados de cursos livres (de qualificação) ou de extensão nas áreas de referência à modalidade pretendida;

b.1.2.) Atestados ou declarações reconhecidas de participações em eventos de referência (oficinas, workshops, palestras, cursos de curta duração, entre outros);

b.1.3.) Atestado fornecido por pessoa física ou jurídica que comprove experiência profissional como instrutor, monitor, oficinheiro, facilitador da prática integrativa a ser credenciada;

b.2.) Quando o serviço for prestado por mais de um profissional, a credenciada deverá indicar, por meio de relação, pessoal técnico disponível para a realização do objeto da licitação, os quais deverão cumprir os requisitos previstos as alíneas “b.1.1., b.1.2. e b.1.3.”.

b.3.) Alvará de Licença Sanitária ou dispensa, expedida pela Vigilância Sanitária.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. Providências a serem adotadas pelo Consórcio previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização:

8.1.1. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que as Prefeituras Municipais e o Consórcio já possuem funcionários destinados a tal função.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS:

10.1. Não se vislumbram impactos ambientais com esta contratação.

11. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A contratação pretendida, por meio de procedimento de credenciamento visa atender, de forma efetiva, os interesses coletivos dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi (CISGS), promovendo o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviços de saúde da região de abrangência do Consórcio, a contratação por valores previamente definidos pelo CISGS, inferiores aos praticados no mercado privado, evitando sobrepreço e possíveis práticas de superfaturamento por municípios consorciados. Além disso, a formação de uma rede ampliada de prestadores qualificados permitirá maior liberdade de escolha ao munícipe usuário, garantindo acesso a consultas e atendimentos especializados celeridade e qualidade, o que vai de encontro aos princípios norteadores da saúde pública.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi tem como um de seus principais objetivos assegurar a prestação de serviços de saúde à população dos municípios consorciados de maneira eficiente, eficaz e igualitária. Nesse contexto, na medida em os municípios demandam os serviços a serem credenciados neste processo licitatório, é dever do Consórcio publicar o processo licitatório para atendimento da demanda, sempre respeitando os princípios da Administração Pública e garantindo o cumprimento da legalidade.

11.2. Este ETP está de acordo com a legislação vigente; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

12. PARCELAMENTO:

12.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

12.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Nova Boa Vista/RS, 15 de agosto de 2025.

André Signor,

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi